



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 768/2021
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA E CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 255 do seu Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Cruzália-SP, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§1º Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados.

§2º A prioridade estabelecida nesta lei se enquadra nas mesmas prioridades concedidas às demais pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, que possuem atendimento prioritário, deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário, devendo incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “A fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do transtorno do Espectro Autista – TEA, no prazo de 01 (um) ano da publicação da presente lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social:

- I – Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;
- II – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;
- III – Informar a Unidade Escolar, caso aluno, da emissão da Carteira;





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IV – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira de Identificação do Autista.

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

Art. 6º A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, mediante requerimento devidamente assinado pelo interessado ou representante legal, bem como apresentação de documentos pessoais e relatório médico.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei, em relação ao art. 3º sujeitará ao responsável legal pelo estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – Multa de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, em caso de reincidência;

III – Multa de 02 (dois) salários mínimos nacional vigente, em caso de novas reincidências.

Parágrafo único: Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O Departamento Municipal de Assistência Social deverá conscientizar os estabelecimentos que realizam o atendimento prioritário, bem como os órgãos públicos sobre os dispositivos desta lei.

Art. 9º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril de cada ano:

Parágrafo único: A responsabilidade da realização da Semana será do Departamento Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Departamento Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que deverão realizar ações sobre a conscientização do Autismo, bem como formas acolher e incluir à todos.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

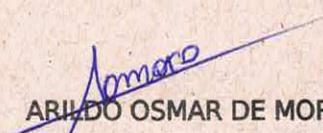




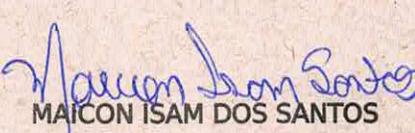
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, 05 de novembro de 2021.


ARILDO OSMAR DE MORO

Prefeito Municipal


MAICON ISAM DOS SANTOS

Diretor de Administração e Finanças